

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO DE LEI Nº 6.848, DE 2006

*Altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e
a Lei nº 10.169, de 28 de dezembro de 2000.*

Autor: Deputado MAURO BENEVIDES
Relator: Deputado JÚLIO REDECKER

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 19, da Lei 9.492, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 19

§ 2º - No ato do pagamento com moeda ou com cheque de emissão de estabelecimento bancário, será dada a respectiva quitação no título ou documento de dívida, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante pelo Tabelionato de Protesto no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação visa apenas alterar a expressão “a partir de” para o termo “no”, pois acreditamos que o prazo atualmente utilizado para repasse dos valores recebidos pelo Tabelionato de Protesto atende aos interesses e necessidades dos credores e dos tabelionatos.

Sala das Comissões, em de maio de 2006

Deputado **Mussa Demes**
PFL/PI